

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Rego
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/01/68

PROJETO DE LEI Nº 06/68

ASSUNTO Estabelece normas para a arrecadação e
distribuição das rendas originárias de jogos
realizadas em praças de esportes da
Município.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 05

LEI Nº 3514 DE 09/02/68

DIOM Nº 3862 DE 13/02/68

ARQUIVO _____



NMS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3514 DE 9 DE fevereiro DE 1968.



Estabelece normas para a arrecadação e distribuição das rendas originárias de jogos realizados em praças de esportes da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º - As quantias financeiras provenientes das vendas de ingressos para jogos, no Estádio Presidente Vargas e demais Praças de Esportes integrantes do Patrimônio Municipal, serão arrecadadas pelas Entidades patrocinadoras dos certames e distribuídas de acordo com a discriminação que se segue:

I - à entidade promotora de certames: 90% (noventa por cento) do total arrecadado;

II - ao Conselho Municipal de Assistência aos Desportos: 6% (seis por cento) para auxílio e incentivo às Entidades Amadoras; ao Conselho Regional de Desportos 1,0% (um por cento); à Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará; 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo de Garantia ao Atleta Profissional 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - O Prefeito Municipal, respeitadas as disposições legais vigentes, baixará, através de Decreto, as instruções necessárias para a fiel observância da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de fevereiro de 1968.


Eng.º José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de janeiro de 1968.



Of. No. MENSAGEM Nº 05/68

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 96

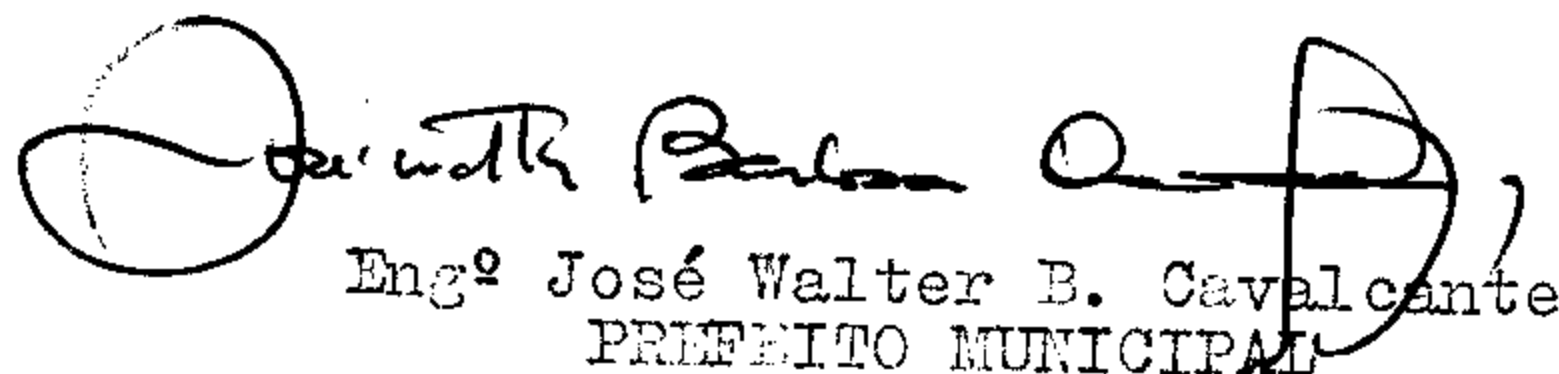
Data 1 25/1/68

Sr. Presidente,

À elevada consideração de V. Ex^a. e de seus dignos Pares, envio, com o devido respeito, o anexo projeto de lei, disciplinando a arrecadação e distribuição das rendas originárias de prêmios esportivos, realizados nas Praças de Esportes, integrantes do patrimônio da Municipalidade.

Visa, o documento em referência, dar ao Executivo os meios adequados para incrementar a prática dos desportos amadoristas, na área territorial do Município e conseqüentemente dinamizar o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, concedendo-lhe os indispensáveis recursos para dar parcial cumprimento às suas finalidades.

Esperando contar com o valioso apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, no ensejo da discussão e votação da matéria em referência, renovo a V. Ex^a. os meus protestos do mais alto apreço.


Eng^o José Walter B. Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão

Em 5 de Janeiro de 1968

Fortaleza, de janeiro de 1968.

Of. No.

PROJETO DE LEI Nº 6/68, DE 25 DE JANEIRO DE 1968.



As Comissões de Legislação e Finanças.

Estabelece normas para a arrecadação e distribuição das rendas originárias de jogos realizados em praças de esportes da Municipalidade.

Aré Br de Almeida
Em 25.1.68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

do Sr. Secretário de Finanças
relatório
San. 25.1.68
Aré Br de Almeida

Art. 1º - As quantias financeiras provenientes das vendas de ingressos para jogos, no Estádio Presidente Vargas e demais Praças de Esportes integrantes do patrimônio Municipal, serão arrecadadas pelas Entidades patrocinadoras dos certames e distribuídas de acordo com a discriminação que se segue:

- A Entidade promotora do certamen: 90% (noventa por cento) do total arrecadado;
- II - Ao Conselho Municipal de Assistência aos Desportos: 6% (seis por cento) para auxílio e incentivo às Entidades Amadoras; ao Conselho Regional de Desportos 1,0% (um por cento); à Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará; 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo de Garantia ao Atleta Profissional 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - O Prefeito Municipal, respeitadas as disposições legais vigentes, baixará, através de Decreto, as instruções necessárias para a fiel observância da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA....

Aprovado em 2ª discussão
Aré Br de Almeida
PREFEITO

A Comissão de Redação Final
Em 5 de Janeiro de 1968
Aré Br de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mensagem de Imprensa e Interpelação

21/1/68
PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 5 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 6/68 (Mensagem nº 05/68)



A consideração dêste Legislativo, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou o projeto de lei incluso, disciplinando a arrecadação e distribuição das rendas originárias de prélios esportivos, realizados nas Praças de Esportes, integrantes do patrimônio da Municipalidade.

O ato do Chefe do Executivo Municipal tem por finalidade / dar meios adequados para incrementar a prática dos desportos amadoristas, na área territorial do Município e conseqüentemente dinamizar o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, concedendo-lhe os indispensáveis recursos para dar parcial cumprimento às suas finalidades.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto, oriundo da mensagem prefetural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Janeiro de 1968.

Joaquim de Castro PRESIDENTE

Sérgio de Jesus RELATOR

José Luiz de Sá

Albino Aquino

Agostinho Moreira e Silva

Moisés Cabral

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/68:

Approved: 7-2-68
Município de Fortaleza
Presidente

Estabelece normas para a arrecadação e distribuição das rendas originárias de jogos realizados em praças de esportes da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As quantias financeiras provenientes das vendas de ingressos para jogos, no Estádio Presidente Vargas e demais Praças de Esportes integrantes do Patrimônio Municipal, serão arrecadadas pelas Entidades patrocinadoras dos certames e distribuídas de acordo com a discriminação que se segue:

I - À entidade promotora do certame: 90% (noventa por cento) do total arrecadado;

II - Ao Conselho Municipal de Assistência aos Desportos: 6% (seis por cento) para auxílio e incentivo às Entidades Amadoristas; ao Conselho Regional de Desportos 1,0% (um por cento); à Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará; 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo de Garantia ao Atleta Profissional 1,5%.. (um e meio por cento).

Art. 2º - O Prefeito Municipal, respeitadas as disposições legais vigentes, baixará, através de Decreto, as instruções necessárias para a fiel observância da presente lei, que entrará em vigor / na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1968.

Moyses Campos

PRESIDENTE

Demar Mendes

RELATOR

Guilherme Rosendo

Luiz
Reljudo Salgado Santiago

C M F

NMS/



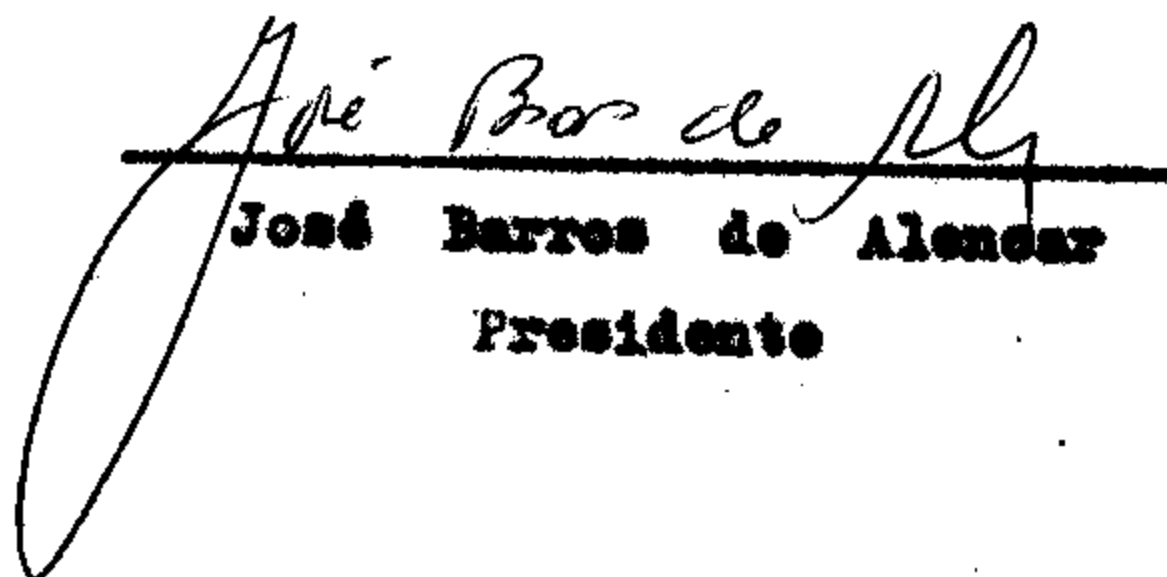
Of. nº 60/68

Fortaleza, 7 de fevereiro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece normas para a arrecadação e distribuição das rendas originárias de jogos realizados em praças de esportes da Municipalidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
Fortaleza